AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXX/DF

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, RG n. XXXXXXX, SSP/DF, CPF n. XXXXXXXX, ambos residentes na XXXXXXXXXXXXXXXX, telefones XXXXX-XXXXX e XXXXX-XXXX, vem, por intermédio da <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</u>, com fulcro nos arts. 134, caput, c/c art. 5º, LXXIV, e 134, caput, da Constituição da República, por ser juridicamente pobre, nos termos da Lei 1.050/60 e Código de Processo Civil, propor

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n. XXXXXXXXX, SSP/DF, CPF n. XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefone XXXX-XXXX e XXXX-XXXX, <u>demais dados desconhecidos</u>, pelos motivos e fundamentos abaixo expostos.

DOS FATOS

Em XX.XXXXX, o Requerente alienou ao Requerido o ágio do apartamento e garagem sito na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX). O pagamento foi ajustado da seguinte forma: R\$ XXXXXX (XXXXXXX) de entrada; uma nota promissória no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXX), com vencimento para **XX.XX.XXXX** e XX (XXXXX) notas promissórias cada no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX), com primeiro vencimento para XX.XX.XXXX e as demais todo dia XX (XXXX) dos meses subsequentes até quitação integral (XX.XX.XXXX). A entrega das chaves foi realizada em XX.XX.XXXXX.

Para formalização do negócio, em **XX.XX.XXXX**, o Requerente substabeleceu a procuração pública em favor do Requerido (Prot. XXXXXXX, Livro XXXX, Folha XXXX), realizado no X° Ofício de Notas do Distrito Federal.

Todavia, o Requerido pagou apenas a entrada (R\$ XXXXX), R\$ XXXX (XXXXXXX) da primeira promissória, vencida em **XX.XX.XXXX**, e a quantia integral do título do mês de XXXXX (R\$ XXXX). Ou seja, resta saldo devedor de R\$ XXXXXX (XXXXX), que atualizado perfaz a quantia **de R\$ XXXXX**

O Requerente já tentou, por diversas formas, receber amigável a quantia constante em notas promissórias, porém sem sucesso. O Requerido foi convidado em duas oportunidades (XX.XX.XXXX e XX.XXXXX) para tentativa de acordo no CEJUSC- XXX e não compareceu, o que inviabilizou qualquer ajuste entre as partes.

Assim, considerando a prova escrita da dívida, não restou alternativa senão a busca da tutela jurisdicional para obter a expedição de mandado de pagamento do débito no prazo legal e que, caso não seja realizado, seja o mandado monitório convertido em título executivo judicial.

DOS FUNDAMENTOS

Todavia, o Requerente deixou de indicar com precisão o credor nos títulos, o que lhes retira a eficácia executiva. Neste caso, pode o credor utilizar-se da **AÇÃO MONITÓRIA**, para dotar de exequibilidade o título, eis que é prova escrita da dívida e não foi superado o prazo para ingresso da ação monitória, que é de XX (XXXXX) anos da emissão do título (art. 205, I, do Código Civil).

As promissórias são a prova escrita da dívida existente entre o Requerido e o Requerente, nos moldes do art. 784, IV, Código de Processo Civil.

A presente ação é principalmente disciplinada pelos arts. 700 e ss., do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;

II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

- III o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.
- § 10 A prova escrita pode consistir em prova oral documentada, produzida antecipadamente nos termos do art. 381.
- § 20 Na petição inicial, incumbe ao autor explicitar, conforme o caso:
- I a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo;
- II o valor atual da coisa reclamada;
- **III** o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
- § 30 O valor da causa deverá corresponder à importância prevista no § 20, incisos I a III.
- § **4o** Além das hipóteses do art. 330, a petição inicial será indeferida quando não atendido o disposto no § 20 deste artigo.
- § 50 Havendo dúvida quanto à idoneidade de prova documental apresentada pelo autor, o juiz intimá-lo-á para, querendo, emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento comum.
- § 60 É admissível ação monitória em face da Fazenda Pública.
- § 70 Na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum.
- **Art. 701**. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de XX (XXXXXX) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.
- § 10 O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.
- § 20 Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.
- § 30 É cabível ação rescisória da decisão prevista no caput quando ocorrer a hipótese do § 20.
- § 40 Sendo a ré Fazenda Pública, não apresentados os embargos previstos no art. 702, aplicar-se-á o disposto no art. 496, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

- § 50 Aplica-se à ação monitória, no que couber, o art. 916.
- **Art. 702**. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória.
- § 10 Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum.
- § 20 Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida.
- § 30 Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso.
- § 40 A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau.
- § 50 O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de XXX (XXXXX) dias.
- § 60 Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.
- § 70 A critério do juiz, os embargos serão autuados em apartado, se parciais, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em relação à parcela incontroversa.
- § 80 Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível.
- § 90 Cabe apelação contra a sentença que acolhe ou rejeita os embargos.
- § 10. O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa.
- § 11. O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor.

Portanto, possível a pretensão do Requerente em ajuizar a presente demanda com o fim de receber o crédito oriundo do contrato de compra e venda do ágio do imóvel com garantia através das promissórias, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Requerido.

Sobre o tema, jus colacionar o seguinte julgado do c. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À MONITÓRIA. REJEITADOS. CHEQUE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ONUS DA PROVA. RÉU. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR.

- 1 Nos termos do artigo 700 do Código de Processo Civil, a ação monitória destina-se àquele que, se valendo de prova escrita sem eficácia de título executivo, almeja o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou infungível ou de determinado bem móvel ou imóvel.
- 2 A orientação jurisprudencial é pacífica quanto ao ajuizamento do procedimento monitório fundando em cheque prescrito (enunciado 299 do Superior Tribunal de Justiça).
- 3 Outrossim, a orientação jurisprudencial é no sentido de que não se exige a demonstração da causa debendi, ou seja, da relação jurídica que deu causa à emissão do cheque, bastando a apresentação de prova escrita sem força executiva para ajuizamento de pleito monitório.
- 4 Uma vez que a mencionada cártula é apta para fundamentar a pretensão inaugural, cabe à parte ré a prova de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito pleiteado nos autos, conforme prevê o inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil, não restando demonstrado nos autos que as requeridas tenham se desincumbido do seu ônus processual.
- 5 Além disso, acrescenta-se, que, não obstante a prescindibilidade da causa debendi, restou demonstrado nos autos, de forma inequívoca, a relação jurídica entre as partes, uma vez o caderno processual está devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com a apelada.
- 6 Apelação conhecida e desprovida. (Acórdão n.XXXXXXX, XXXXXXXXXX, Relator: XXXXXXXXXX 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento:

XX/XX/XXXX, Publicado no DJE: XX/XX/XXXX. Pág.: XXX/XXX) (grifo nosso)"

Eis os fundamentos, portanto, para a procedência dos pedidos.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

- a) concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei XXXXXX/XX e do CPC (declaração anexa);
- c) não ocorrendo o oferecimento de embargos ou, ainda, se estes forem julgados improcedentes, seja convertido o mandado monitório em título executivo judicial, adotando-se igual providência no caso do não pagamento do débito no prazo legal, prosseguindo-se o feito em sua fase seguinte, até o efetivo adimplemento;
- d) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em X% (XXXXXXX) do valor da causa (art. 701, caput, CPC), a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007, combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto Distrital nº 28.757, de 07/02/2008), sendo recolhidos junto ao Banco XXX, agência XXX, conta XXXXX PRODEF.

<u>DAS PROVAS</u>: Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial pelas cártulas acostadas à exordial.

Termos em que requer e aguarda deferimento.

XXXXXXXXX/DF, XX de XXXXX	XX de XXXX.
Requerente	

Defensor Público do Distrito Federal